



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ/MF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefone Fax:</b>	
<b>Responsável para contato:</b>	

Obtivemos, através do acesso à página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br) nesta data, cópia do instrumento convocatória da licitação acima identificada, cujo objeto é **CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ASSIS.**

[LOCAL, DATA]

**Razão Social da Empresa**  
**Nome do responsável/procurador**

Senhor Licitante

Visando à comunicação futura entre FEMA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo e-mail [licitacaofema@gmail.com](mailto:licitacaofema@gmail.com). A não remessa do recibo exime a FEMA de responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**EDITAL N.º 026/2020**  
**PROCESSO Nº 029/2020**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO				
<b>ABERTURA DO EDITAL:</b>	14/05/2020	<b>ENCERRAMENTO DO EDITAL:</b>	30/06/2020	<b>HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:</b>	09H30
<b>LOCAL:</b>	Sede da Fundação Educacional do município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco III / Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
<b>OBJETO:</b>	<b>CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ASSIS</b>				

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

**PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

**LOCAL, DATA E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO**

Sala de Seção de Materiais, Bloco III da Fundação Educacional do Município de Assis, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP: 19807-130 - Fone: (18) 3302-1055 ramais 1075 ou 1412. A partir da data: 14/05/2020 até seu encerramento em 30/06/2020.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

#### **CLÁUSULA I - OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços eventuais, de plantões médicos, na área de ginecologia e obstetrícia, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, junto a Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, conforme diretrizes contidas no Anexo II - Memorial Descritivo deste edital.

1.1.1. Decorrente do Credenciamento poderá ser formalizado Termo Contratual, entre a(s) empresa(s) credenciada(s) e FEMA conforme modelo definido no Anexo VI deste edital.

1.1.2. A celebração de contrato não irá gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada com o FEMA.

1.2. O valor por plantão/hora pela prestação dos serviços será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), sobre o qual serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

#### **CLÁUSULA II - PROCESSAMENTO**

2.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) - Divulgação do Chamamento;
- b) - Análise da habilitação;
- c) - Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) - Homologação;
- e) - Contratação.

#### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu início em 14/05/2020 e seu encerramento em 30/06/2020, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na cláusula VI deste edital.

3.2.1. Para aqueles que farão a remessa dos documentos de habilitação via Correios, para efeitos de prazo, será considerada como data de credenciamento a data da postagem do documento.

3.3. A íntegra do edital estará disponibilizada no site [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br). Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [licitacaofema@gmail.com](mailto:licitacaofema@gmail.com).

#### **CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo II - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

#### **CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**5.1.1.** A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**5.2.1.** Cooperativas;

**5.2.2.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.3.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.4.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**5.2.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**5.2.7.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**5.3.** Também **NÃO** poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor da FEMA e/ou da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

## **CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

### **6.1.1. Formulário de Inscrição**

**a)** Formulário de inscrição (Anexo I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento.

### **6.1.2. Personalidade Jurídica** (conforme o caso)

**6.1.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

**6.1.2.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.3.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

### **6.1.3. Regularidade Fiscal**

**6.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.1.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**6.1.3.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de sua sede.

**6.1.3.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

**6.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **6.1.4. Qualificação Econômico-financeira**

**6.1.4.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.1.4.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (conforme caso);

**6.1.4.3.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.4.4.** Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

#### **6.1.5 – Qualificação Técnica**

**6.1.5.1.** Documento probatório de que o profissional a ser ofertado pela CONTRATADA tenha realizado residência ou especialização em ginecologia e obstetrícia em serviço reconhecido pelo MEC.

#### **6.1.6 - Outros Documentos**

**6.1.6.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

**6.1.6.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

**6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

**6.3.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

### **CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

EDITAL N.º 026/2020 - PROCESSO N.º 029/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020 <b>ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</b> Razão Social da Proponente: CNPJ: Endereço: Celular Pessoal: E-mail:
---

**7.2.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.4.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável no ato, acarretará a inabilitação do interessado.

**7.4.1.1.** Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

**7.5.** A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

**7.7.** A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

**7.8.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;

**7.9.** Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

## **CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 2, de 06 de Janeiro de 2020.

**8.2.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**8.3.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

**8.4.** A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

**8.5.** A FEMA poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - CONTRATO**

- 9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua habilitação homologada, do qual é anexada minuta (Anexo VI) e que será ajustada na fase de sua formalização.
- 9.2.** Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.3.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério FEMA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.4.** O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização. Poderá ser prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.
- 9.4.1.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6.** A credenciada que for contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

#### **CLÁUSULA X - DO PREÇO**

- 10.1.** A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo II - Memorial Descritivo.
- 10.1.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.
- 10.2.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.
- 10.3.** O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a FEMA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.
- 10.4.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 10.5.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1.** As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo VI - Minuta de Contrato.

#### **CLAUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** A dotação orçamentária para o exercício de 2020 correrá por conta das verbas



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

codificadas abaixo:

<b>3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>
<b>3.3.90.39.50.00.00 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL</b>
<b>FICHA N.º 701</b>

12.2. São estimadas para esta contratação 6.000 (seis mil) horas ao decorrer de 12 meses.

### **CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo VI - Minuta de Contrato.

### **CLAUSULA XVI - DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

14.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

8.666/93.

#### **CLAUSULA XV - DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

**15.2.** O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**15.3.** As rescisões e descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.

#### **CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br).

**16.2.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**16.3.** A contratação se fará por inexigibilidade de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

**16.4.** Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na FEMA, no endereço do rodapé, ou pelo e-mail [licitacaofema@gmail.com](mailto:licitacaofema@gmail.com).

**16.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

**16.6.** Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Assis, 13 de maio de 2020.

EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da credenciada)

[LOCAL, DATA]

À  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FEMA**  
(FAVOR PREENCHER OS DADOS ABAIXO COM OS DADOS PESSOAIS)

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CELULAR PESSOAL:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a) ....., portador(a) do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a FEMA, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de plantões médicos, em caráter eventual, No Hospital Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, situado na Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, 166 – Centro, no município de Assis/SP em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- possuímos estrutura para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;
- aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo II - Memorial Descritivo;
- nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam cargo ou função na FEMA e ou Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ - Agência n.º \_\_\_\_\_ - Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**  
**Ref. - Chamamento Público nº 001/2020**  
**Processo nº 029/2020**

### **JUSTIFICATIVA**

Os leitos SUS da Maternidade da Santa Casa de Assis são o ambiente escolhido pela Fundação Educacional do Município de Assis (Fema) para o aprendizado em serviço do internato do curso de medicina. No período das 7:00 às 19:00h nos dias úteis os alunos do internato ficam sob supervisão dos docentes da Fema.

A Fema assumiu o serviço SUS de ginecologia obstetrícia da Maternidade da Santa Casa na assistência às gestantes que vão buscar assistência neste local. Este atendimento são 24 horas por dia, sete dias por semana, com o profissional médico especializado para esta tarefa. Seu corpo docente principalmente para a cobertura no período das 19:00 às 7:00h e finais de semana e feriados é insuficiente. Desta forma é necessário, para garantir a assistência global às pacientes e supervisão acadêmica aos alunos, a presença de médicos plantonistas com especialidade reconhecida em ginecologia obstetrícia.

### **I - OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO**

**1.1.** Credenciamento e possível contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

**a)** Os plantões poderão ser executados no horário das 19:00 às 7:00h nos dias úteis e nas 24 horas dos finais de semana e feriados;

**b)** Os serviços serão prestados na enfermaria convênio SUS na Maternidade da Santa Casa de Assis.

**c)** Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

**1.2.** A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada. O atendimento da Unidade é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**1.4.** Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

**1.5.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicional noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.5.1.** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 1.6.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.
- 1.7.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 1.8.** Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela FEMA.
- 1.9.** Os Plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões de 12 (doze).
- 1.9.1.** No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela FEMA, se utilizando de profissional que possua carga horária disponível para o exercício da função.
- 2.2.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 2.4.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 2.5.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência **da relação jurídica contratual a ser pactuada.**
- 2.6.** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 2.6.1.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:
- a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
  - b)** Descredenciamento da empresa

## **3. OBRIGAÇÕES DA FEMA**

- 3.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 3.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus "José Santilli Sobrinho"***

todos os termos e condições estabelecidas.

**3.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

**3.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

**PROFº DR. JAIRO CÉSAR DOS REIS**

Coordenador do Curso de Medicina



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
*(em papel timbrado da credenciada)*

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua/Av. .... nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ....., **DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público nº 001/2020, realizado pela FEMA, **declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

[LOCAL, DATA]

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado da credenciada)

A  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
At. – Comissão Permanente de Licitações  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social), interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, da FEMA, **DECLARO**, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, **a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL, DATA]

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## ANEXO V

(em papel timbrado da credenciada)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
At. – Comissão Permanente de Licitações

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

\_\_\_\_\_ (nome do licitante), com sede  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins do disposto na Lei Complementar  
nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§  
4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

[LOCAL, DATA]

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a  
condição jurídica da empresa licitante.**





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° ...../2020

Ref. - Processo n° 029/2020

Chamamento Público n° 001/2020

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA ....., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO PLANTONISTA NA ALA SUS DA MATERNIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES, brasileiro, casado, possuidor do RG n° ..... e do CPF n° ....., residente à (ENDEREÇO), no município Assis/SP, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., estabelecida na Rua/Av. ....., ....., no município de ....., Estado de ....., doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor ....., possuidor do RG n° ..... e do CPF n° ....., na qualidade de credenciada através da Chamamento Público n° XXX/2020 - Processo n° XXX/2020, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir.

1.1.1. Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

1.2. Serão prestados:

1.2.1. No Hospital Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, situado na Praça Dr. Symphonio Alves dos Santos, 166 – Centro, no município de Assis/SP;

1.2.2. Durante a vigência, e mediante termo de aditamento, o contrato decorrente poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento da Unidade acima nominada é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

substitutivo e eventual do trabalho.

**1.5.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.5.1.** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

**1.6.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

**1.7.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**CLÁUSUA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada.

**2.1.1.** No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

**2.2.** No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

**2.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil da FEMA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

**2.4.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**2.5.** O pagamento será efetuado:

**a)** mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

**2.6.** As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:


**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela FEMA.

**3.2.** A contratação dos médicos para execução dos plantões, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

**3.3.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido.

**3.4.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

**3.5.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

**3.6.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**3.8.** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

**3.8.1.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

**a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

**b)** E a possível rescisão contratual, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FEMA**

**4.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

**4.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

**4.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

**4.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

**5.2.** Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IGP-M relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

**5.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**6.3.1.** advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

**6.3.2.** multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**6.3.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

**6.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

**6.4.** Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

**6.5.** As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**6.6.** O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**7.2.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

**7.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.4.** A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2020 realizado pela FEMA.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

**10.1.** Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**AS PARTES:**

- 1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
CONTRATANTE

Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo

- 2) EMPRESA CREDENCIADA

Nome do Representante Legal  
Cargo

Testemunhas:

NOME:  
RG. N.º  
CPF/MF N.º

NOME:  
RG. N.º  
CPF/MF N.º



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° \_\_/2020"

Ref.: Processo n.º 029/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2020 – Contratada: \_\_\_\_\_ - CNPJ n. \_\_\_\_\_ - Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ASSIS. - valor por plantão/hora: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ - Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº** XXX/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ASSIS.

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO – OAB N.º 116.357 - E-mail: [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX XXXXX de 2020.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX SSP/SP

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX- RG: XXXXXXXXXXXXX.

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional: XXXXXXXX@XXXXXXXX

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_